



Decretos

DECRETO N.º 6853, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre o plano preventivo de Proteção e Defesa Civil de Campo Limpo Paulista com vistas para operação chuvas de verão.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO, a Lei 12.608 de 11 de abril de 2012 e o Decreto Federal 10.593 de 24 de dezembro de 2020 que institui a Política Nacional de Proteção de Defesa Civil – PNPDEC – que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção de Defesa Civil – SINPDEC -, o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC –, que autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal 5.027 de 14 de fevereiro de 2007 que dispõe sobre as ações de Proteção e Defesa Civil no Município de Campo Limpo Paulista.

CONSIDERANDO, que a chuva forte, muitas vezes excessiva ou acompanhada por raios e vendavais, têm causado nos últimos anos grandes prejuízos econômicos e sociais, principalmente em razão de inundações e deslizamentos que podem causar substanciais danos, destruições e mortes.

CONSIDERANDO, a necessidade de articulações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, que por adequação à nova nomenclatura colocada na Lei Federal 12.608/2012, passa a ser denominado como Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPMEC – para que possa enfrentar da melhor forma possível as situações adversas que poderão ocorrer nesse período;

CONSIDERANDO, a necessidade de aperfeiçoar os recursos existentes e antecipar a situação de risco, articulando a participação das Secretarias Municipais envolvidas dentro das adequações permitidas para amenizar o impacto na sociedade.

CONSIDERANDO, o Relatório Técnico N° 18856-301 ITP para Casa Militar do Gabinete do Governador; e o Relatório de Setorização de Áreas em Alto risco a Movimentos de Massa, Enchente e Inundações.

CONSIDERANDO, finalmente que era para minimização dos prejuízos e principalmente para preservar vidas, fica desencadeada a “OPERAÇÃO VERÃO”, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de março de 2021, que envolve todos os órgãos do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil em consonância com a operação Verão, tanto para deslizamento de terra como para inundações.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Preventivo de Proteção e Defesa Civil para Operação Verão 2021, que terá vigência no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de março de 2021, podendo ser antecipado e/ou prorrogado se as condições meteorológicas adversas assim exigirem.

§ 1º O PPPDC – Operação Verão 2021 – terá como base técnica de acompanhamento e tomada de decisões, o mapeamento das áreas de riscos, elencados na forma do anexo I, tanto para áreas de riscos, considerada de Alto Risco (R3) e muito alto risco (R4), e inventário das áreas de riscos, consideradas as de baixo risco (R1) e risco médio ou moderado (R2), que para todos os efeitos fica fazendo parte deste Decreto.

§ 2º As áreas de Risco e Inventários das Áreas de Riscos, disposto no mapa que trata o § 1º. Deste artigo, serão monitorados pelo Centro de Gerenciamento de Emergência da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º Para os fins desse Decreto fica instituído o Comitê Municipal de Gestão de Riscos e Gerenciamento de Desastres, e Sistema Integrado de Gerenciamento de Emergência (CGE) visando organizar os meios existentes e apoiar o Prefeito Municipal no Processo de tomada de decisão, na gestão de situação de crise.

Parágrafo único. O desencadeamento, a coordenação e a supervisão das ações do PPPDC de que trata este Decreto é responsabilidade do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Campo Limpo Paulista.

Art. 3º Fica estabelecido como órgãos componentes do Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastres, e o Centro de Gerenciamento de Emergência (CGE) de Campo Limpo Paulista as seguintes Secretarias Municipais:

- I. Secretaria de Obras e Planejamento
- II. Secretaria de Segurança Integrada
- III. Secretaria de Finanças e Orçamento
- IV. Secretaria de Governo
- V. Secretaria de Saúde
- VI. Secretaria de Assuntos Jurídicos
- VII. Secretaria de Educação
- VIII. Secretaria de Serviços Urbanos
- IX. Secretaria de Esportes e Lazer
- X. Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Art. 4º Na operacionalização do Sistema de Comando em Operações - SCO – nos momentos de enfrentamento dos eventos adversos e / ou crises estabelecidas, quanto estabelecido o Centro de Gerenciamento de Emergência – CGE – fica considerada como instituição convidada e componente da Coordenadoria Executiva da Operação Verão, o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, respeitadas as suas funções legais.

Art. 5º Caberão, respectivamente, ao órgão municipal as seguintes atribuições.

- I. Secretaria Municipal de Obras e Planejamento:

- a. Informar à Coordenadoria Executiva da Operação Verão a situação do Imóvel atingido e seu grau de risco;
- b. Programar projeto de autoconstrução, ampliando o fornecimento e a divulgação do manual de orientação para habitação econômica, em conjunto com as ações da Diretoria de Habitação Social;
- c. Indicar Engenheiro para auxiliar nas vistorias de campo;
- d. Acompanhar a situação de imóveis públicos ou privados até seu restabelecimento à normalidade;
- e. Intensificar a fiscalização, visando identificar a construção de novos imóveis irregulares ou clandestinos.

II. Secretaria de Segurança Integrada:

- a. Coordenar as ações de Segurança Pública e atuação da Guarda Civil Municipal, visando à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio nas áreas em situações de desastres, bem como abrigo de emergência que venham a ser instalados;
- b. Assegurar a interdição e desvio de trânsito nas áreas já sinistradas ou na iminência do desastre;
- c. Identificar e relacionar vias públicas sujeitas a alagamentos e inundações encaminhando-a à Secretaria Executiva da Operação Verão 2021 e ao Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil.

III. Secretaria de Finanças e Orçamento

- a. Priorizar processos de licitações em prevenção de resposta aos desastres;
- b. Planejar e viabilizar estudos para que as Secretarias Municipais estabeleçam plantões em situações de desastres, ameaças e risco, dentro do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil.

IV. Secretaria de Governo:

- a. Programar resposta nas ações de desastres que serão coordenadas pela Diretoria de Trânsito e transporte no que tange à interdições de via e desvio de trânsitos locais;
- b. Através da Diretoria de Comunicação, elaborar estratégia para compartilhar dados e informações à população.

V. Secretaria de Saúde:

- a. Desenvolver ações preventivas junto às unidade básica de saúde e às comunidades de área de risco, em estreita ligação com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- b. Indicar áreas prioritárias a serem atendidas pelas operações de limpeza e controle sanitário no município de Campo Limpo Paulista;
- c. Realizar e monitorar as ações de saúde pública, disponibilizando estoque estratégico para enfrentamento da situação de desastre;
- d. Receber, orientar e/ou encaminhar através do Sistema público de saúde as vítimas de eventos adversos, desastres e crises estabelecidas, conforme indique a necessidade médica, por meio de Pronto Socorro, pronto atendimento e emergências em hospitais de referência;
- e. Definir equipes de apoio para manutenção da saúde das comunidades locais em circunstância de desastres;
- f. Serviço de verificação de óbitos, dentro dos critérios que a lei em vigência estabeleça;
- g. Manter atualizado a informado o Sistema VIGIDESASTRES junto ao Ministério da Saúde.

VI. Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania

- a. Dar suporte a SIMPDEC nas ações de controle e fiscalização das atividades na iminência ou durante desastres e contribuir na elaboração de Pareceres e Diretrizes em conjunto com as Secretarias Municipais e Órgãos Técnicos no sentido de regular aplicação dos ditames legais, especialmente aqueles afetos às responsabilidades e divisão de tarefas;
- b. Elaboração e acompanhamento de Ações Jurídicas necessárias à salvaguarda do interesse coletivo, ação demolitória e outras necessárias.

VII. Secretaria de Educação

- a. Desenvolver ações para abrigos provisórios e refeições das famílias desabrigadas ou em estado de vulnerabilidade assim como os acolhimentos em escolas municipais;
- b. Disponibilizar motoristas e veículos para transportar pessoas de áreas de sinistros.

VIII. Secretaria de Serviços Urbanos

- a. Fica a cargo de auxiliar a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil nas atividades de salvamento e recuperação das áreas atingidas pelas chuvas com apoio braçal, material e maquinários pesados, obedecendo às diretrizes técnicas da Coordenadoria municipal de Proteção e Defesa Civil.

IX. Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

- a. Atendimento às famílias de extrema carência;
- b. Articulação junto a Sociedade Civil, entidades, empresas e órgãos públicos para arrecadação de ajuda humanitária;
- c. Gestão logística de suprimentos básicos como alimentos, cobertores, colchões e produtos de higiene básica.

X. Secretaria de Esportes e Lazer.

- a. Desenvolver ações para abrigos provisórios e refeições das famílias desabrigadas ou em estado de vulnerabilidade assim como os acolhimentos em escolas municipais;
- b. Disponibilizar motoristas e veículos para transportar pessoas de áreas de sinistros.

Art. 6º Na ocorrência de eventos adversos relativos ao Plano de Contingência Operação Verão 2021, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil proverá procedimentos operacionais de contingência previstos para os diferentes níveis, assim descritos:

I. Nível de Observação

- a. Acionar e Coordenar logisticamente o plano de ação específica para o município, distribuindo frente ao evento adverso os recursos humanos e materiais disponíveis no Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- b. Providenciar coleta de dados pluviométricos definidos no plano de contingenciamento;
- c. Registrar as previsões meteorológicas retransmitidas pela REDEC;
- d. Monitorar 24hs por dia os radares IPMET, REDEMET, CEDEC SOMAR e SOS CHUVA, para acompanhamento adequado e em tempo real das células de chuvas;
- e. Transmitir diariamente à REDEC e ao SIDEC os dados de índices pluviométricos;
- f. Quando o índice pluviométrico atingir 30 mm nas últimas 6 (seis) horas.

II. Nível de Atenção

- a. Quando o acúmulo pluviométrico atingir 50 mm nas últimas 24 (vinte e quatro) horas;
- b. Realizar vistorias de campos nas áreas de risco R4 e R3;
- c. Transmitir à REDEC e SEDEC as informações resultantes das vistorias de campo e alterações de níveis;
- d. Providenciar coleta de dados pluviométricos definidos no plano de contingenciamento.

III. Nível de Alerta

- a. Quando o acúmulo pluviométrico atingir 150 mm nas últimas 24 (vinte e quatro) horas;
- b. Realizar vistorias de campos nas áreas de risco R4, R3 e R2;
- c. Propor a REDEC I5 com base nos critérios técnicos definidos pelo IG;
- d. Proceder com a retirada da população das áreas de riscos iminente, a partir dos resultados das vistorias de campo;
- e. Implantar banco de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas;
- f. Estabelecer ações integradas junto ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo nas atividades de assistência e socorro;
- g. Propor à autoridade municipal a decretação de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pela legislação federal.

IV. Nível Alerta Máximo

- a. Quando o acúmulo pluviométrico atingir 210 mm nas últimas 24 (vinte e quatro) horas;
- b. Proceder à retirada de toda população das áreas de risco;
- c. Proceder à totalidade dos itens definidos para o nível de alerta.

Art. 7º Os órgãos mencionados no art. 5º deste Decreto, e que fazem parte do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil deverão:

- I. Indicar profissionais para referência sobre o recebimento e repasse de todas as informações pertinentes à Operação Verão 2021, assim como mudança dos níveis de operações, situações do evento e equipes de plantão, sendo estes de fácil localização, visando atender à rede de alerta de Desastres do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II. Disponibilizar para o Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil endereço eletrônico, número de telefone celular e rede social Whatsapp para recebimento diário de previsões do tempo e alertas meteorológicos, ou chamados emergenciais;
- III. Disponibilizar, mediante acionamento do Departamento Municipal de Defesa Civil, equipe de plantão durante a Operação Verão 24 horas por dia, enviando escala ao Departamento de Defesa Civil, podendo ser mensal ou semanal, em caráter de sobreaviso.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2021.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Orçamento

DECRETO N.º 6.854, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a delegação de poderes a Secretárias, Diretores e Funcionários Municipais.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, em especial os contidos na Lei Orgânica do Município de Campo Limpo Paulista, no seu artigo 58, inciso V e VII,

DECRETA:

Artigo 1º Fica delegado ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, ao Diretor de Finanças e o Tesoureiro, poderes e competência para, em nome do Município, proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; solicitar/acessar saldos e extratos de contas, investimentos e operações; emitir comprovantes; efetuar resgates e aplicações financeiras; autorizar cobranças e débitos em conta; liberar arquivos de pagamentos; e efetuar pagamentos e transferências, inclusive por meio eletrônico, em atenção ao princípio da eficiência, consagrado no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Os atos mencionados no caput deste artigo serão praticados, sempre, mediante a assinatura de três representantes do Município, quais sejam, o Prefeito Municipal, o Secretário Municipal de Administração e Finanças, o Diretor de Finanças, e o Tesoureiro.

Artigo 2º A emissão e assinatura de cheques, o endosso, a sustação/contratenação e o cancelamento de baixa dos mesmos serão efetuados, sempre, por três representantes do Município.

Parágrafo Único: Os atos mencionados no caput deste artigo serão praticados, sempre, mediante a assinatura de três representantes do Município, quais sejam, o Prefeito Municipal, o Secretário Municipal de Administração e Finanças, o Diretor de Finanças, e o Tesoureiro.

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando ratificados todos os atos praticados pelas autoridades aos quais os poderes foram delegados.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 6.515, de 12 de janeiro de 2017.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Orçamento

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 556, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

“Revoga a Lei Complementar nº 554, de 15 de Junho de 2020, que dispõe sobre a concessão de subsídio para o custeio do Sistema de Transporte Coletivo Urbano Municipal.”

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 02 de fevereiro de 2021, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica revogada a Lei Complementar nº 554, de 15 de junho de 2020.

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Orçamento

Resoluções

RESOLUÇÃO COMITÊ GESTOR DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº 02/2021

Dispõe sobre a devolução de recursos repassados aos beneficiários através da Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017/2020.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017/2020, o Decreto Federal nº 10.464/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO os artigos 10, 11, 12, 13 e 14 do Decreto Municipal nº 6.807/2020, que dispõe sobre as atribuições do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Emergencial Aldir Blanc.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6857, de 15 de fevereiro de 2021 que nomeia o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

O COMITÊ GESTOR DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC,

RESOLVE:

Art. 1º Os beneficiários que optarem pela devolução integral dos recursos deverão realizar depósito na seguinte conta bancária:

Banco do Brasil

Ag. 4386-9

C/c: 807.982-X (se não aceitar o X, substituir pelo número ZERO)

CNPJ: 45.780.095/0001-41 (CNPJ da Prefeitura de Campo Limpo Paulista)

Art. 2º Os beneficiários deverão entregar a Declaração de Devolução (Anexo) devidamente preenchido e assinado, em duas cópias, com cópia do comprovante de transferência anexado, na sede da Unidade de Gestão de Cultura, Eventos e Juventude, localizada na Av. Alfried Krupp, 1025 – Jardim América, de segunda a sexta, das 8h às 17h.

Art. 3º Esta resolução é válida também aos casos de saldo residual não comprovado na Prestação de Contas dos beneficiários dos Editais 01/2020, 02/2020, 03/2020, 04/2020 e 05/2020.

Campo Limpo Paulista, 18 de fevereiro de 2021.

Alexandre Ferreira Amorim – Membro da Procuradoria Jurídica do Município

Amanda Melissa dos Santos – Membro da Sociedade Civil ocupante da cadeira do Conselho Municipal de Políticas Culturais

Izabel Cristina da Silva Garcez – Membro da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Jean Carlo Leite da Cunha – Membro da Unidade de Gestão de Cultura, Eventos e Juventude e Presidente do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Emergencial Aldir Blanc

Liliane Aparecida Santos Oliveira – Membro da Sociedade Civil ocupante da cadeira do Conselho Municipal de Políticas Culturais

Luziana Alves Felix Figueiredo – Membro da Sociedade Civil ocupante da cadeira do Conselho Municipal de Políticas Culturais

Anexo

DECLARAÇÃO DE DEVOLUÇÃO

Eu (nome completo do proponente), (nacionalidade), (estado civil), portador da cédula de identidade RG (número), inscrito sob o CPF (número), residente em (endereço completo), declaro para os devidos fins a desistência da execução do projeto (nome do projeto) do qual sou proponente, e atesto, com o comprovante anexo, a devolução total/parcial do valor recebido, na quantia de (R\$valor em número) – (valor por extenso), recurso este repassado por meio da Lei Emergencial Aldir Blanc Nº 14.017/2020 através do Edital ___/2020 – (nome do Edital), na cidade de Campo Limpo Paulista, na (data de recebimento).

Campo Limpo Paulista, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Proponente

